



Ofício nº. 040/2024 – OSM/OP

Maringá, 05 de março de 2024

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar CONTRA RESPOSTA ao Despacho nº 3338527 – SEI 01.17.00026879/2024.68) em relação ao **Pregão Eletrônico nº 09/2024, Processo Administrativo nº 09/2024**, nos seguintes termos:

O OSM apresentou Impugnação em relação ao Pregão Eletrônico nº 09/2024 na data de 29/02/2024, sendo a resposta apresentada pela PMM em 05/03/2024. A respeito da resposta fornecida pela Administração Pública, cumpre ressaltar algumas considerações:

1) Da resposta ao questionamento quanto a ausência de informações

Em análise a resposta apresentada pela Administração Pública, destaca-se a referência à Lei Complementar nº 1.399/2023, que instituiu a Escola de Gestão de Pessoas. Embora tal legislação seja apontada como justificativa para a limitação da utilização de horas de gravação de videoaulas, é imperativo salientar que o projeto da referida lei foi citado no Edital do Pregão Eletrônico em questão. Portanto, a alegação de que a lei em questão respalda a restrição das horas de gravação carece de fundamentação sólida, uma vez que, a menos que se prove o contrário, a inclusão daquele quantitativo no edital anterior (120 horas) sugere, s.m.j., uma necessidade anteriormente considerada, vejamos:



A justificativa para aquisição da prestação de serviços de gravação e edição de vídeos com conteúdo Informativo e Formativo está relacionada à necessidade de gravação de cursos para alimentar o MOODLE - Plataforma EaD (Ensino à Distância), tendo em vista que o município não possui estúdio ou equipamentos profissionais que atendam as necessidades.

Do exposto, verifica-se que já havia a necessidade da produção dos vídeos para alimentar a Plataforma do Ensino à Distância. Deste modo é de suma importância questionar por que a utilização das horas de gravação foi limitada até praticamente o término da vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo diante da necessidade contínua de capacitação e desenvolvimento dos servidores. Era necessário esperar a sanção da lei para reconhecer a importância da capacitação, treinamento e desenvolvimento do servidor? Antes disso, não era necessário ou possível?

Considerando que a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 333/2022 teve vigência de 27 de outubro de 2022 à 26 de outubro de 2023, e a Lei complementar foi sancionada na data de 19 de outubro de 2023, não é possível compreender por qual razão foi utilizada como justificativa pela Administração para a utilização de apenas 12 horas das 120 estipuladas. Deste modo, não foi possível compreender o motivo da PMM mencionar esta lei que s.m.j. tenta justificar a utilização do quantitativo das horas estimadas em edital.

Primeiramente, cabe informar que no dia 19 de Outubro de 2023 o Município de Maringá, por meio de seu Prefeito Municipal, sancionou a Lei Complementar nº. 1.399, instituindo a Escola de Gestão de Pessoas (doc. 3339419).

Dessa forma, com a instituição da Escola de Gestão de Pessoas, o Município de Maringá intensificou a capacitação, treinamento e desenvolvimento dos agentes públicos, a fim de prestar um serviço público mais eficiente e de maior qualidade para os municípios.

Portanto, é essencial que sejam apresentadas justificativas plausíveis e coerentes para a subutilização dos recursos de capacitação disponíveis durante o período da vigência do contrato, ainda mais considerando o significativo aumento do valor do minuto gravado no pregão atual.

2) No tocante aos preços

A comparação entre o preço máximo estipulado no edital atual (PE nº 09/2024) com a Ata de registro de Preços de uma licitação anterior não é



apenas legítima, mas crucial para garantir a transparência e eficiência nos processos licitatórios. O Observatório Social de Maringá busca garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e econômica. A Ata de registro de Preços é um documento público que estabelece os preços e fornecedores selecionados após a fase de disputa de preços do pregão. É exatamente por este motivo que é uma referência válida para avaliar a consistência dos preços propostos no novo edital. Se houve variação significativa no ajuste dos preços, sem motivo aparente, no levantamento dos orçamentos, isso reforça ainda mais a necessidade de verificar se os valores do novo edital estão justos e alinhados com a realidade do mercado.

É verdade que o valor previsto no edital é o máximo que a administração poderá pagar, enquanto o valor consolidado na Ata de Registro de Preços é resultado da fase de disputa de preços. No entanto, essa diferença não invalida a comparação entre os dois documentos. Pelo contrário, é fundamental analisar se o valor máximo estipulado no edital está em conformidade com os preços praticados no mercado, especialmente considerando que o objetivo é buscar a melhor relação custo benefício para o município.

Adicionalmente, é importante destacar que, embora seja possível que a Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico 09/2024 resulte em um valor menor do que a Ata de Registro de Preços nº 286/2022, também é possível que atinja o preço máximo estipulado no edital atual, como por exemplo, caso haja apenas um concorrente.

Portanto, afirmar que a comparação é imprópria devido à possibilidade de ajuste nos valores após a fase de disputa de lances é um argumento frágil e que não se sustenta diante da necessidade de garantir a lisura e a eficácia dos processos de contratação pública. A análise comparativa contribui para garantir que a Administração Pública esteja ciente das tendências de mercado e possa tomar decisões embasadas para assegurar a utilização eficiente e econômica dos recursos públicos.



3) Da necessidade de aperfeiçoamento dos servidores

Ressalta-se que o OSM compreende a importância dos cursos de aperfeiçoamento e especialização para os agentes públicos, conforme previsto no Art. 142 e Art. 169, XIII da Lei Complementar nº 239/98. Entretanto, frisa-se que a manifestação do Observatório Social de Maringá não se opõe à realização desses cursos, mas sim busca assegurar que os processos licitatórios sejam conduzidos com o máximo de zelo e transparência.

O OSM reconhece a necessidade e investimentos na capacitação dos servidores para garantir um serviço de maior qualidade e eficiência. No entanto, é igualmente essencial que as contratações sejam realizadas de forma responsável e criteriosa. Ao questionar a licitação em questão o OSM busca garantir que os recursos públicos sejam investidos da maneira mais eficiente possível. Como toda a atuação da entidade, existe a preocupação de que os recursos públicos, que muitas vezes são escassos para determinadas frentes e ações sejam empregados da maneira mais eficiente e prudente possível, pensando em atender com a máxima qualidade os usuários, porém sem desperdícios. Para obter a máxima eficiência, portanto, é necessário um planejamento consistente e transparente que demonstre exatamente em quais parâmetros as decisões estão sendo elaboradas, o que não ocorreu na presente licitação.

Além disso, o custo para a realização de uma licitação é inevitavelmente bancado pela Administração Pública. Conforme mencionado pelo Sr. Jair Marinho de Souza, Diretor de Compras da SELOG – Secretaria Municipal de Logística, os custos dispendidos para a abertura e concretização de uma licitação, apresenta custo aproximado de R\$ 17.500 para cada processo para a Administração Pública.¹ Em suma, os custos associados à realização de licitações representam um ônus considerável para a Administração Pública. Com um valor médio de aproximadamente R\$ 17.500 por processo, fica evidente a necessidade de buscar alternativas eficientes e econômicas para otimizar esse processo e garantir a eficácia dos recursos públicos.

¹ Documento disponível

em: https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?Z3sj4ESnxnv0GhvzjUkZc7IVkZ0GnKrB4dU0mB7nDCgnpPZXDTWozrflNpXsWTZ8Gp0Wyl6DBnZtL6vYZoIwVVHA0V-hcXrle0UCNY6uhh56HZQ13I6JfXbJaEqfm. Acesso em 26/10/2022.



4) Da ausência de respostas para os questionamentos levantados em impugnação (Ofício nº 038/2024 – OSM/OP)

Em análise a resposta apresentada pela PMM, verificou-se que boa parte das questões abordadas em impugnação não foram respondidas. Se não há falhas no planejamento da licitação, como é alegado, por que questões como a origem dos quantitativos foram negligenciadas? Tais questões não são apenas uma questão de formalidade; são essenciais para a compreensão do objeto e do quantitativo da licitação. Em um contexto onde a clareza e a prestação de contas são imperativas, a falta de resposta para questões essenciais, só reforça a necessidade premente de uma revisão meticulosa e transparente do processo licitatório.

Deste modo, novamente reitera-se que não é possível compreender, a origem dos 7.200 minutos fixados em Edital, considerando que em Edital anterior foram utilizados apenas 10% deste quantitativo.

Além disso, esta previsão de quantidades sem justificativa causa expectativas irreais nos fornecedores, o que é prática que deve ser combatida. Neste sentido, salienta-se que superestimar quantitativos em processos de licitação pode ter uma série de consequências negativas, incluindo desperdício de recursos, aumento de custos, atrasos na execução do contrato, perda de credibilidade e potencial para irregularidades. Assim, é essencial que os órgãos licitantes realizem uma análise cuidadosa e precisa das necessidades antes de definir os quantitativos, garantindo assim que o processo de contratação pública seja eficiente, transparente e equitativo para todos os envolvidos.

A respeito dos orçamentos apresentados. Frisa-se que a mera obtenção de três orçamentos não é suficiente para garantir a integridade e a precisão dos valores apresentados. O Tribunal de Contas da União, (como já mencionado em Ofício de Impugnação) em Acórdão 1108/2007, ressaltou a importância de se ter uma postura crítica ao realizar uma pesquisa de preços que não apenas colete valores, mas que também os avalie quanto à sua consistência, verificando, dentre outras coisas, se os orçamentos foram realizados com empresas que realmente trabalhem com o objeto da licitação e consigam atender ao que foi previsto pela Prefeitura.



Portanto, embora a coleta de múltiplos orçamentos seja uma prática recomendada, é essencial garantir que esses orçamentos sejam submetidos a uma análise crítica e rigorosa para evitar distorções nos valores apresentados. A falta desse juízo crítico compromete a credibilidade e a transparência do processo licitatório, colocando em risco a eficiência na alocação dos recursos públicos. Assim, é imperativo que sejam realizadas revisões adicionais nos orçamentos apresentados, assegurando que os valores reflitam adequadamente os custos reais dos serviços a serem contratados futuramente.

5) Da resposta ao Ofício nº 33/2024

Em 27 de fevereiro de 2024, antes do encaminhamento do pedido de impugnação ao edital do PE 09/2024, este OSM encaminhou o ofício nº 33/2024 solicitando acesso aos vídeos gravados no PE nº 333/2022, com o intuito de compreender melhor o objeto a ser licitado no PE 09/2024, uma vez que se tratava de objeto semelhante.

A resposta foi encaminhada em 01 de março de 2024, sendo informado pela PMM que o objetivo do PE 333/2022 foi *"a prestação de serviços de gravação e edição de vídeos com conteúdo Informativo e Formativo, visando treinar e capacitar os servidores na modalidade Educação a Distância - EAD, para atendimento das necessidades da Diretoria de Capacitação de Pessoas – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEGEP e demais Secretarias do Município de Maringá."* Também foi dado acesso aos vídeos que foram gravados por meio da contratação.

Notou-se que os vídeos foram feitos a respeito das seguintes temáticas:

- Assédio Moral e Sexual - 7 vídeos, possuindo de 8 minutos e 10 segundos a 13 minutos e 30 segundos de duração cada
- Calc Básico – 12 vídeos, possuindo de 1 minuto e 50 segundos a 14 minutos e 27 segundos
- Comunicação Escrita – 9 vídeos, possuindo de 3 minutos e 41 segundos a 8 minutos e 35 segundos
- Comunicação Não Violenta – 9 vídeos, possuindo de 2 minutos e 8 segundos a 8 minutos e 47 segundos



- Inglês Básico – 9 vídeos possuindo de 1 minuto e 11 segundos a 4 minutos e 58 segundos
- Introdução Libras – 16 vídeos, possuindo de 1 minuto a 9 segundos e 10 minutos e 2 segundos
- Pilares do Atendimento – 19 vídeos, possuindo de 2 minutos a 23 minutos e nove segundos
- Redação Oficial – 8 vídeos, possuindo de 1 minuto a 25 segundos a 6 minutos e 11 segundos
- Transformar Ensino Presencial em EAD – 12 vídeos, possuindo de 1 minuto e 10 segundos a 4 minutos e 19 segundos
- Writer Básico – 7 vídeos, possuindo de 2 minutos a 1 segundo e 4 minutos e 48 segundos

Verificou-se, também, que dentro das temáticas “Assédio Moral e Sexual”, “Comunicação Não Violenta”, “Inglês Básico”, “Pilares do Atendimento” e “Redação Oficial” existem vídeos repetidos, sendo que acima mencionou-se a quantidade de vídeos já desconsiderando os vídeos repetidos. Notou-se também que dentro da temática do “Calc Básico” tem um vídeo em que a imagem está toda preta, somente sendo emitido áudio (CALC AULA 04 MOD 02).

Diante desta breve análise dos vídeos chamou a atenção alguns pontos que merecem destaque:

- O fato de que a maioria das temáticas que foram abordadas e gravadas tratem-se de conteúdos que possuem inúmeros materiais gratuitos já disponíveis online, sendo que poderia perfeitamente haver uma seleção de materiais para serem repassados aos servidores;
- O fato de que os vídeos, embora tratem de temáticas importantes, sejam genéricos no sentido de que não possuem conteúdo específico voltado para o uso exclusivo dentro da Prefeitura de Maringá. Isto é, não se trata, por exemplo, de instrução ou capacitação sobre a utilização de alguma ferramenta específica do município, em relação a qual não fosse possível ter acesso a conteúdo de qualidade sem a gravação dos vídeos;



- O fato de os vídeos terem demandado tempo dos servidores para a sua gravação, o que, por si só não representa um problema, porém considerando a vasta quantidade de informação sobre a maioria das temáticas de forma gratuita na internet, parece ser mais uma incongruência desta contratação, s.m.j., não sendo possível justificar a utilização do tempo de trabalho do servidor para esta finalidade;

Também, diante da análise do material, não ficaram claras algumas situações, sendo pertinentes os seguintes questionamentos:

- 1) Para quais servidores foram direcionados cada uma das temáticas?
- 2) Assistir aos vídeos foi atividade obrigatória ou facultativa?
- 3) Os vídeos poderiam ser assistidos no horário de trabalho do servidor?
- 4) Quando os vídeos foram disponibilizados para os servidores?
- 5) Após a disponibilização da capacitação para o servidor, quanto tempo ele possuía para assistir a todos os vídeos da temática?
- 6) Como a Prefeitura fez verificação de que os servidores assistiram aos vídeos?
- 7) Quantos servidores no total assistiram aos vídeos? Favor discriminar a quantidade por temática e por Secretaria.
- 8) A Prefeitura considera que a adesão foi positiva? Era o esperado?
- 9) Todas as temáticas tiveram avaliação no final? Se sim, a avaliação era obrigatória? Se não, como a Prefeitura realizou o controle a respeito da aprendizagem dos servidores?
- 10) Quantos servidores realizaram avaliações?
- 11) Qual foi a média de notas das avaliações por temática?

6) Da conclusão

Primando pela Legalidade, Transparência, e Eficiência na aplicação dos recursos públicos, entendeu este OSM, sempre com o objetivo de colaborar com a Gestão, ser pertinente realizar manifestação, tendo em vista que, s.m.j., a resposta fornecida pela Administração Pública não se sustenta.



Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente